



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 470/90

Homologa o Decreto Municipal nº 019/90, dispõe sobre o pagamento da 1ª, 2ª e demais parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1.990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica homologado o Decreto Municipal nº 019/90, de 08.02.90, que dispõe sobre o pagamento da Parcela Única e da 1ª parcela do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1.990.

Art. 2º- O pagamento da 1ª, 2ª e demais parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativas ao exercício de 1.990, far-se-á até o dia 30 de março do corrente ano, multiplicando-se o número de BTNFS correspondente ao imposto pelo valor do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) do dia 1º de fevereiro de 1.990.

Art. 3º- Após o prazo citado no artigo precedente, o imposto será calculado multiplicando-se o número de BTNFS correspondente ao IPTU pelo valor do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) do dia do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de multa e juros, conforme preceitua a legislação tributária municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1.990.

Ref. Proj. Lei 002/90
Autor: Executivo Mun.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-